



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2006.

PRO: J N.º 218 / 1.2006
CM-PALMITAL 07 / 08 / 06
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 35, 36 E 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1ª - O Artigos 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 1996, passam a ter a seguinte redação::

“Artigo 35 - As edificações não poderão apresentar elementos salientes, tais como: rampas, degraus, suportes de lixeira, marquises, sacadas, toldos retráteis, toldos desmontáveis, basculantes de janelas, floreiras e quaisquer tipos de elementos decorativos que possam interferir sob qualquer forma no plano de passeio”.

§ 1º - Os elementos marquises, sacadas, toldos retráteis, toldos desmontáveis, basculantes de janelas, floreiras e elementos decorativos só serão permitidos desde que sejam construídos e ou instalados acima de 2,50 m (dois metros e meio) de altura; que não tenham projeção além de 1/3 (um terço) do plano de passeio; que sejam sempre em balanço; e que não venham a interferir na instalação de postes ou na arborização de logradouros públicos.

§ 2º - Os suportes de lixeira só serão permitidos desde que sejam construídos e ou instalados rentes ao arremate do plano de passeio, isto é, próximos ao meio-fio.

“ARTIGO 36 - Fica o Poder Executivo, através do departamento competente da municipalidade, proibido de aprovar qualquer Projeto Técnico ou expedir Alvará de Licença para qualquer tipo de edificação que tenha como projeção a construção e ou instalação destes elementos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Parágrafo Único - Os imóveis onde já se encontram construídos e ou instalados estes elementos serão notificados pelo Poder Executivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, procedam à retirada destes elementos.

"ARTIGO 37 - Vencido este prazo e não cumprida a presente determinação, o Poder Executivo poderá aplicar multa de até 01 (uma) UFESP por dia que exceder o prazo estipulado, podendo, a qualquer momento, proceder à retirada dos mesmos, com a conseqüente cobrança de taxa pelos serviços executados".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

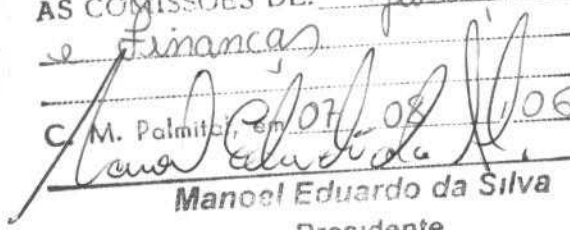
Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 07 de agosto de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

AS COMISSÕES DE:

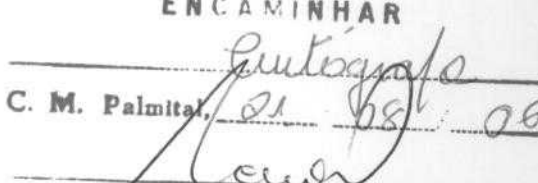
Justiça
e Finanças

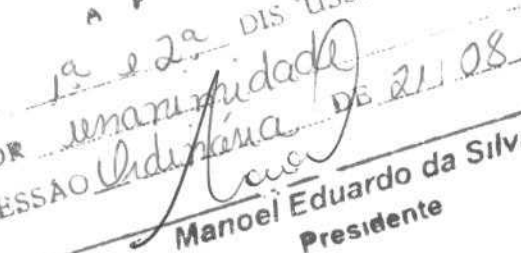
C. M. Palmital, em 07/08/06


Manoel Eduardo da Silva
Presidente

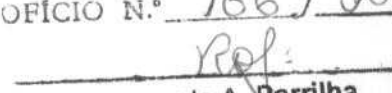
ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 21/08/06


Manoel Eduardo da Silva
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21/08/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22/08/06
OFÍCIO N.º 166/06


Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

O presente Projeto tem por finalidade proibir a instalação de qualquer tipo de elemento saliente na parte frontal dos prédios (paredes, muros, grades, etc.) a serem construídos no município de Palmital, tendo em vista que, constantemente, vem acontecendo acidentes de natureza perigosa com pedestres que caminham pelas calçadas de nossa cidade.

Tem também, por finalidade, determinar aos proprietários dos imóveis onde já se encontram instalados estes elementos, que procedam à retirada dos mesmos dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa e cobrança de taxa, caso não haja o cumprimento dentro do prazo estipulado.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares quanto à aprovação de referido Projeto, certo de que estaremos indo ao encontro dos anseios da população em geral.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 07 de agosto de 2006.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador